



## LEI N.<sup>o</sup> 1.220 /01.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um lote de terreno urbano, sob n.<sup>o</sup> 106, da Quadra 105, com frente para a rua Luiz de Albuquerque , com a área de 1.250,00 ms2., que consta pertencer ao Sr. Hother Leite Pereira e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO,  
Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte :

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir o lote de terreno urbano, sob n.<sup>o</sup> 06, da Quadra n.<sup>o</sup> 105, com frente para a rua Luiz de Albuquerque, com a área de 1.250,00 ms2., nesta cidade de Porto Murtinho - MS., e demais características e confrontações, constantes no Croqui, Certidão de Locação e Memorial Descritivo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O imóvel consta pertencer ao Sr. Hother Leite Pereira, ou sucessores, conforme Certidão ofertada pelo Cartório de Registro de Imóveis local e o preço justo pela aquisição, deverá ser apurado em regular e prévia avaliação, através do Setor competente da Municipalidade.

**Art. 3º** - No imóvel a ser adquirido, deverá ser edificado um Posto de Saúde, vinculado ao Programa de Saúde Familiar (PSF), sem



Lei n.º 1.220/01

qualquer ônus para o Poder Público, para atender as necessidades médicas urgentes dos moradores do Bairro de Caacupê.

**Art.** 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação e publicação, revogadas as disposições em contrario.

Porto Murtinho, 18 de dezembro de 2.001.

ABEL NUNES PROENÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

Nos termos do § 1º, do Artigo 131, da LOM.  
Esta Lei é publicada e afixada no Paço e  
Câmara Municipal nos lugares de costume.  
Data supra.

FÁBIO SILVA DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVÃO  
ASSESSOR JURÍDICO